PEDRINHAS-PTA POMINISTRAÇÃO DO PO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP C.G.C. 64.614.381/0001-81

00106

LEI Nº 039/93 De 03 de Agosto de 1993.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º "CAPUT"
DA LEI Nº 004/93, DE 14 DE JANEIRO '
DE 1993."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo lº - O artigo 2º da Lei nº 004/93, de 14 de Janeiro de 1993, ' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O presente imóvel será destinado obrigatoriamente para a instalação da Promoção Social e do Fundo Social de Solidariedade, cuja locação compreende apenas a parte superior do prédio não podendo ser utilizado para nenhuma outra atividade adversa."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 03 de' Agosto de 1993.

EVALDO RANDO PACHECO

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO Diretora de Gabinete